



JUNHO 2017

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÕES ELETRÓNICAS A PARTIR DE JUNHO 2017

No passado dia 17 de junho, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 68/2017, o qual veio alterar o artigo 170.º do Código de Processo Civil, com o intuito de possibilitar a passagem de certidões eletrónicas por parte do Tribunal, que são equiparadas às certidões emitidas em papel.

No passado dia 17 de junho, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 68/2017, o qual veio alterar o artigo 170.º do Código de Processo Civil, com o intuito de possibilitar a passagem de **certidões eletrónicas** por parte do Tribunal, que são equiparadas às certidões emitidas em papel.

Assim, o artigo 170º do Código de Processo Civil passou a ter a seguinte redação:

“[.....]

■ As certidões podem ser emitidas em formato eletrónico, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, delas constando apenas o nome do funcionário que as emitiu, sendo a sua assinatura e rubrica e o selo do respetivo serviço substituídos por assinatura eletrónica ou por mecanismo de autenticação aposto pelo sistema informático de suporte à atividade dos tribunais.

■ As certidões eletrónicas podem ainda ser emitidas de forma automatizada com base na informação constante do sistema de suporte à atividade dos tribunais, sendo-lhe aposto mecanismo de autenticação pelo sistema informático, o qual dispensa, para todos os efeitos legais, a aposição de assinatura e rubrica de funcionário e o selo do serviço.

■ As certidões eletrónicas previstas no presente artigo são documentos autênticos, nos mesmos termos e para os mesmos efeitos que as certidões em papel.”

Esta medida visa reduzir a intervenção dos funcionários judiciais na elaboração das certidões, permitindo que as mesmas sejam requeridas, passadas e consultadas eletronicamente, prevendo também a emissão automática de certidões nos casos em que a informação já se encontra inserida no processo.

Consequentemente, prevê-se que passará a haver uma maior celeridade processual, designadamente, em Processos Executivos e de Insolvência, nos quais os requerimentos para emissão de certidão são efetuados em massa.

Note-se que o artigo 29.º da Portaria n.º 280/2013 já prevê a emissão de certidões eletrónicas, quando tenham por finalidade a junção a um processo judicial pendente.

Esta é mais uma medida que surge na sequência das reformas legislativas e de desjudicialização em curso, e que visa tirar proveito da utilização das tecnologias por forma a possibilitar uma melhor distribuição de competências e eficiência na tramitação dos processos.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Catarina Guedes de Carvalho** (catarina.guedescarvalho) ou **Matilde Álvares Ribeiro** (matilde.alvaresribeiro@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011

PLMJ
NETWORK
YOUR LUSOPHONE PARTNER

ANGOLA • MOZAMBIQUE • CAPE VERDE • GUINEA-BISSAU • SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE • PORTUGAL
REP OFFICES: CHINA • SWITZERLAND • UNITED KINGDOM

www.plmj.com  